



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 5.168, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

Aprova o desmembramento referente aos lotes ns. 10, 11, 12 e 13, da quadra 02, com área total de 4.120,00 m² (quatro mil cento e vinte metros quadrados), no Condomínio Condados da Lagoa, neste Município de Lagoa Santa/MG, propriedade de José Carlos da Costa e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica Municipal, conforme disposições da Lei Municipal nº 2.759, de 28 de dezembro de 2007, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; e

Considerando a análise técnica favorável ao desmembramento realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 10842/2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o desmembramento da área de 4.120,00 m² (quatro mil cento e vinte metros quadrados), referente aos lotes ns. 10, 11, 12 e 13, da quadra 02, no Condomínio Condados da Lagoa, neste Município de Lagoa Santa/MG, propriedade de José Carlos da Costa, registrado respectivamente sob a matrícula nº 26.268, do Cartório de Registro de Imóveis de Lagoa Santa/MG, conforme descrição:

DESCRIÇÃO DO DESMEMBRAMENTO			
Área a ser desmembrada		Área resultante do desmembramento	
Quadra 02	Lotes nº 10, nº 11, nº 12 e nº 13 com área de 4.120,00 m ² (quatro mil cento e vinte metros quadrados)	Quadra 02	Lote nº 10A, com área de 1.002,87 m ² (mil e dois metros quadrados e oitenta e sete centímetros quadrados). Lote nº 11A, com área de 1.080,86 m ² (mil e oitenta metros quadrados e oitenta e seis centímetros quadrados). Lote nº 12A, com área de 1.025,27 m ² (mil e vinte e cinco metros quadrados e vinte e sete centímetros quadrados). Lote nº 13A, com área de 1.011,00 m ² (mil e onze metros quadrados).

Art. 2º A cópia deste Decreto, plantas e memoriais descritivos são partes integrantes do Processo Administrativo Eletrônico nº 10842/2023.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 3º O desmembramento de que trata este Decreto, deverá ser submetido ao registro imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade dessa aprovação, devendo o proprietário averbar na matrícula de cada um dos imóveis que serão constituídos, as seguintes obrigações de fundamental importância para a regularização ambiental dos imóveis:

I - promover a adequação da(s) edificação(ões) presente(s) no imóvel quanto aos efluentes sanitários produzidos, mediante elaboração e execução de projeto de sistema de tratamento de esgotos sanitários com a instalação mínima de tanque séptico, filtro anaeróbico e sumidouro/vala de infiltração, de acordo com as normas da ABNT/NBR nº 7229/93 e nº 13969/97, ou mais recentes em vigor, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), mantendo-se a obrigação de realizar a ligação na rede pública de esgotamento sanitário quando estiver disponível, com vistas a adequar o uso do imóvel às exigências do ambiente cárstico;

II - em razão da restrição geral do Zoneamento Ambiental da APA Carste de Lagoa Santa, não serão permitidos novos desmembramentos do imóvel com o objetivo de disciplinar o parcelamento do solo, de forma compatível com a vulnerabilidade hidrogeológica e a poluição do aquífero cárstico, assegurando baixas densidades de ocupação na área;

III - quaisquer empreendimentos ou atividades pretendidas no imóvel deverão ser comunicados previamente ao órgão gestor da APA Carste de Lagoa Santa para análise técnica quanto à adequação às normas e diretrizes de uso estabelecidas no zoneamento ambiental da UC.

Art. 4º Todas e quaisquer despesas decorrentes deste desmembramento, como escrituras, registros, taxas e emolumentos, serão de responsabilidade exclusiva do proprietário José Carlos da Costa.

Art. 5º Após o registro imobiliário, o proprietário obriga-se a encaminhar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, no prazo de 60 (sessenta) dias, o registro deste remembramento.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 22 de fevereiro de 2024.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.